

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002868/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045056/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015318/2017-57
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.013077/2017-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.840.995/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a terceiros nas áreas de Leitura, Medição e entrega de Avisos de Consumo de Energia Elétrica e Gás Encanado, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regido pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, Empregados em Empresas do Ramo de Sistema e Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as Atividades de Comercialização de Manutenção, Inspeção Técnica e Assistência de Sistemas e Eletrônicos, Empregados em Empresas Franqueadas dos Correios; Executando-se da Representação os Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Publica Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que presta, serviços em todos os Municípios do Estado do Paraná, e, Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, nos municípios de Adianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bolsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio do Sul, Tunas do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO/INGRESSO

Onde se lê na CCT 2017/2018: Aos profissionais contratados para cargos/funções diversas das mencionadas na cláusula 2ª desta CCT, fica assegurado o piso salarial mínimo de R\$ R\$ 1.006,42 (Um mil, seis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 31/01/17, ou entre as partes, na data-base.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

LEIA-SE: Aos profissionais contratados para cargos/funções diversas das mencionadas na cláusula 2ª desta CCT, fica assegurado o piso salarial mínimo de R\$ R\$ 1.006,42 (Um mil, seis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ASSIDUIDADE

Na CCT 2017/2018, Onde se lê: Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido a partir de 01/06/2017 o adicional de assiduidade no valor mensal de R\$ 117,56 (Cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança; (b) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno; (c) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo; (d) Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção; (e) Supervisor.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, autorizadas as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento coletivo.

LEIA-SE: Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido a partir de 01/06/2017 o adicional de assiduidade no valor mensal de R\$ 117,56 (Cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos de Segurança; (b) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Interno; (c) Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança Externo; (d) Auxiliar de Instalação e/ou Monitoramento e/ou Manutenção; (e) Supervisor.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos incisos VI e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, autorizadas as empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento coletivo, com exceção das empresas que praticam salários superiores aos estipulados nesta convenção coletiva.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

Na CCT 2017/2018, Onde se lê: As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete refeição e/ou vale-alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R\$ 16,15 (Dezesseis reais e quinze centavos) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;

F) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já fornecem tíquete refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão substituir o tíquete refeição por vale alimentação, desde que se mantenha o valor diário estipulado nesta cláusula.

LEIA-SE: As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete refeição e/ou vale-alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega através de marmitas;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R\$ 16,15 (Dezesseis reais e quinze centavos) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;

F) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já fornecem tíquete refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão substituir o tíquete refeição por vale alimentação, desde que se mantenha o valor diário estipulado nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica excluída, e portanto, tornada sem efeito, a cláusula 18ª da CCT 2017/2018, firmada entre o Sineepres e o Siese/PR, que tratava do Benefício Social Familiar, cujo valor de R\$ 10,00 deveriam ser recolhidos mensalmente pelas empresas em apoio ao Benefício Social Familiar

aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

Na CCT 2017/2018, firmada entre o Siese/PR e o Sineepres, Onde se lê: As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana e do Litoral do Estado do Paraná Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná), disponibilizarão aos seus empregados, o Benefício Social do SINEEPRES, cujos serviços de apoio social aos representados (benefício assistencial odontológico, sendo que o sindicato poderá prestar serviços diretamente e/ou por terceiros), em conformidade com a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de benefício social, o valor mensal de R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada portanto, a co-participação, ou qualquer tipo de desconto do colaborador.

Parágrafo Terceiro: O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus representados sobre os serviços e benefícios sociais oferecidos.

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

Parágrafo Quinto: A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

Parágrafo Sexto: O empregado e os eventuais dependentes(em caso de filiação ao sindicato) passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias devidamente recolhidas e a relação de empregados e dependentes a ser fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Oitavo: Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula por parte das empresas, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Nono: As partes convenientes ajustam que, no mês de Junho/18, o valor mensal a ser recolhido será reajustado com base no INPC acumulado entre os meses de Junho/17 a Maio/2018.

LEIA-SE: As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana e do Litoral do Estado do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná), disponibilizarão aos seus empregados, o Benefício Social do SINEEPRES, cujos serviços de apoio social aos representados (benefício assistencial odontológico, sendo que o sindicato poderá prestar serviços diretamente e/ou por terceiros), em conformidade com a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de benefício social, o valor mensal de R\$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada portanto, a co-participação.

Parágrafo Terceiro: O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus representados sobre os serviços e benefícios sociais oferecidos.

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

Parágrafo Quinto: A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

Parágrafo Sexto: O empregado e os eventuais dependentes (em caso de filiação ao sindicato) passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias devidamente recolhidas e a relação de empregados e dependentes a ser fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Oitavo: Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula por parte das empresas, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Nono: As partes convenientes ajustam que, no mês de Junho/18, o valor mensal a ser recolhido será reajustado com base no INPC acumulado entre os meses de Junho/17 a Maio/2018.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO (TRCT)

Fica excluída, e portanto tornada sem efeito, a cláusula 40ª da CCT 2017/2018, firmada entre o Siese/PR e o Sineepres, que tratava dos documentos exigidos para fins de homologação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, abrange todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana; e os seguintes municípios do Litoral do Estado do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná).

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam preservadas as demais cláusulas constantes da CCT 2017/2018, firmada entre o SIESE/PR e o SINEEPRES.

PAULO CESAR ROSSI

Presidente

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE
OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

ADROALDO FRANCISCO COMPANHONI

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANA DO ESTADO DO
PARANA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINEEPRES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.